LEI Nº 057/2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza alienação de bens móveis de propriedade do município e dá outras providências legais que especifica".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado alienar mediante LEILÃO PÚBLICO, os bens móveis, de propriedade do município, conforme segue:

DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	PLACA	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
ONIBUS/M.BENZ 1620 .COR BRANCA- .COMB.DIESEL- .RENAVAM 00632825286	1994/1995	LAF-7527	298	EM FUNCIONAMENTO (TETO COM DEFEITO)	R$4.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	PLACA	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
ONIBUS/M.BENZ 0-370 RSD-COR BRANCA - .COMB.DIESEL-.RENAVAM 00436388995	1986/1986	BWS-8425	134	NÃO FUNCIONA (SEM BANCOS)	R$4.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
MOTONIVELA/HUBER WARCO .COR AMARELA -. COMB. DIESEL	1972/1972	15	NÃO FUNCIONA	R$4.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
TRATOR\VALTRA 985 4 X 4- COR AMARELA -COMB.- DIESEL	2000/2000	133	NÃO FUNCIONA	R$ 20.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
TRATOR\VALTRA 985 4 X 4- COR AMARELA -COMB.- DIESEL	2000/2000	159	NÃO FUNCIONA	R$ 20.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	NÃO INFORMADO	PREJUDICADO	MOTOR INOPERANTE	R$ 6.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
RETRO-ESCAVADEIRA MASSEI FERGUNSSON	ANO NÃO INFORMADO 86-HD	PREJUDICADO	REGULAR	R$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
PLANTADEIRA	1999 HIDRAULICO 4 LINHAS	PREJUDICADO	REGULAR	R$ 2.000,00

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	ESTADO	VALOR
CHEVROLET IPANEMA	1998	PREJUDICADO	INOPERANTE	R$ 1.800,00

Art. 2º. – Os bens móveis da municipalidade serão alienados mediante Leilão Público, precedidas as competentes avaliações pela Comissão permanente do Município, não admitindo-se propostas inferiores aos valores mínimos encontrados, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais modificações introduzidas pelo legislador.

Art. 3º.- Os valores arrecadados com as alienações citadas no artigo 1º., serão revertidos na aquisição de outros bens móveis, visando a renovação da frota de veículos.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 12 de novembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA